

mal do Trafico de Escravos fazer hum tratado para esse fim Nomearão nesta conformidade para seus Plenipotenciarios; asaber S. A. R. o Principe Regente de Portugal os Ill.^{mos}, e Ex.^{mos} D. Pedro de Souza Holstein Conde de Palmella, do seu Conselho Comendador da Ordem de Christo, Capitão de sua Guarda Real Alemão, Antonio de Saldanha da Gama do seu Conselho, e do de sua Real Fazenda, Commendador da Ordem Militar de São Bento de Aviz, e D. Joaquim Lobo da Silveira do seu Conselho, Commendador da Ordem de Christo todos tres seus Plenipotenciarios ao Congresso de Vienna, e S. Mag.^e El Rei dos Reinos Unidos da Gran Bretanha e Irlanda, Muito Honrado Roberto Howart, Visconde Casthereag, Cavalleiro da Muito Nobre Ordem da Jarreteira, Membro do Honrozissimo Conselho Privado de S. dita Mag.^e, de Londonderry Principal Secretario de Estado de Sua Magestade para os Negocios Estrangeiros, e seu Plenipotenciario ao Congresso de Vienna, os quaes havendo reciprocamente trocado os Plenós, respectivos, q' se acharão em boa, evedida forma, convierão nos Artigos seguintes.

Artigo 1.^o

Que desde a ratificação deste Tratado, e, logo depois da sua publicação ficará sendo prohibido a todo, e qualquer Vassallo da Coroa de Portugal o comprar Escravos, ou traficar nelles em qualquer parte da costa de Africa ao Norte do Equador debaixo de qualquer pretexto ou por qualquer modo que seja excetuando com tudo aquelle ou aquelles Navios q. tiverem sahido dos Portos do Brasil antes que a sobredita Ratificação haja sido publicada; com tudo q. avia-gem desse ou desses Navios se não extenda amais de seis mezes depois da mencionada publicação.

Artigo 2.^o

S.A.R. o Principe Regente de Portugal Consente, e se obriga por este Artigo a adotar de accordo com S. Mag.^e Britanica aquellas medidas q. possão melhor contribuir para a execução effectiva do ajuste precedente, conforme ao seu verdadeiro objecto, e literal intelligencia: e S. Mag. Britanica se obriga adar de accordo com S. A. R. as Ordens que forem mais adequadas para effectivamente impedir que durante o tempo em q. ficar sendo licito o continuar o Trafico de Escravos, segundo as Leis de Portugal, e os Tratados subsistentes entre as duas Coroas, se cauze qualquer estorvo as Embarcações Portuguezas q. se dirigirem afazer o Commer-

